



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS
BANCADA UNIÃO BRASIL

OFÍCIO N° 001 /2026

À
Coordenadoria Municipal de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios –
Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Parauapebas/PA

Assunto: Saneamento de Impedimento Técnico de Emenda Parlamentares Bancada. 330

Senhor Coordenador,

Tomamos conhecimento do ofício nº Ofício 112/2026/COPEC, de -02/03/2026, encaminhado ao Poder Legislativo por meio da Presidência, dando a conhecer dos impedimentos de ordem técnica com relação às emendas parlamentares impositivas municipais para o exercício 2026.

Não obstante a referência ao atendimento aos comandos normativos dos §§ 7º e 8º do art. 102 da Lei Orgânica Municipal, é sabido que as decisões proferidas na ADPF 854 e na ADI 7688 pelo STF estabeleceram um novo paradigma nacional para a execução das emendas parlamentares e que para orientar os jurisdicionados em todo o Estado do Pará, o TCM/PA exarou a Instrução Normativa nº 06/2025, de 27/11/2025, sendo referenciada pelo TJPA, por meio da decisão liminar no Mandado de Segurança **0803312-53.2026.8.14.0040**, como parâmetro cogente tanto par ao Poder Legislativo quanto para o Poder Executivo, *verbis*:

(...) O parâmetro cogente, para ambos os poderes, deve ser a Instrução Normativa do TCM/PA, em consonância com as ações constitucionais referidas. (...)

Nesse passo, os §§ 1º e 2º do art. 19 do diploma normativo referenciado são explícitos ao dispor, *verbis*:

§ 1º Compete ao Poder Executivo **formalizar e justificar o impedimento em processo administrativo próprio.**

§ 2º Na hipótese de o Poder Executivo, identificar a ocorrência de impedimento, este deverá **notificar formalmente o(a) Proponente, indicando de forma precisa as inconformidades,** o qual disporá de prazo de até 30 (trinta) dias para promover as devidas correções, justificar a manutenção do objeto ou, se for o caso, propor a alteração da destinação da emenda... (...).

É de se consignar, pois, expressamente que os dois comandos acima anotados não foram observados, dado a inexistência de referência à informação de processo administrativo que tenha lastreado a formalização e justificação dos impedimentos de ordem técnica encaminhados, bem como a ausência de notificação expressa e formal ao nosso gabinete.

Cumprе destacar e observar as determinações dos comandos do § 8º do art. 19, combinado com o parágrafo único e inciso V do art. 5º, ambos da IN nº 06/2025/TCM/PA, *verbis*:

Art. 19. (...)

§ 8º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, **até que o Município regulamente, em lei própria, as hipóteses de impedimento de ordem técnica, aplica-se, no que couber, o rol previsto no art. 10¹ da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024**

Art. 5º. (...)

V - a exigência de que Lei Complementar que estabelecerá a definição dos impedimentos de ordem técnica ou legal, que inviabilizem a execução da programação

¹ Art. 10. São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica para execução de emendas parlamentares, exclusivamente: **I** - incompatibilidade do objeto da despesa com finalidade ou atributos da ação orçamentária e respectivos subtítulo, bem como dos demais classificadores da despesa; **II** - óbices cujo prazo para superação inviabilize o empenho no exercício financeiro ou no prazo previsto na legislação aplicável; **III** - ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação, nos casos em que for necessário; **IV** - ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária; **V** - não comprovação, por parte dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios que fiquem a cargo do empreendimento após sua conclusão, da capacidade de aportar recursos para seu custeio, operação e manutenção; **VI** - não comprovação da suficiência dos recursos orçamentários e financeiros para conclusão do empreendimento ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade; **VII** - incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação; **VIII** - incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou ente executor; **IX** - ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária; **X** - não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos; **XI** - não realização de complementação ou de ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou de ajustes fora dos prazos previstos; **XII** - desistência da proposta pelo proponente; **XIII** - reprovação da proposta ou plano de trabalho; **XIV** - insuficiência do valor priorizado para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho; **XV** - não indicação de instituição financeira e da conta específica para recebimento e movimentação de recursos de transferências especiais pelo ente federado beneficiário no sistema Transferegov.br ou em outro que viera substituí-lo; **XVI** - omissão ou erro na indicação de beneficiário pelo autor da emenda impositiva individual ou de bancada estadual; **XVII** - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) não correspondente à do beneficiário; **XVIII** - incompatibilidade do beneficiário com o subtítulo da programação orçamentária da emenda; **XIX** - inobservância da aplicação mínima obrigatória de 70% (setenta por cento) em despesas de capital nas transferências especiais, por autor; **XX** - atendimento do objeto da programação orçamentária com recursos inferiores ao valor da dotação aprovada para o exercício financeiro, observado que o impedimento incidirá sobre os saldos remanescentes; **XXI** - impossibilidade de atendimento do objeto da programação orçamentária aprovada, ou de uma etapa útil do projeto, em decorrência de insuficiência de dotação orçamentária disponível; **XXII** - não observância da legislação aplicável ou incompatibilidade das despesas com a política pública setorial e com os critérios técnicos que a consubstanciam; **XXIII** - incompatibilidade, devidamente justificada, com o disposto no art. 37 da Constituição Federal; **XXIV** - alocação de recursos em programação de natureza não discricionária; **XXV** - ausência de indicação, pelo autor da emenda, do objeto a ser executado, no caso das transferências especiais; **XXVI** - indicação, no caso de transferências especiais, de objeto com valor inferior ao montante mínimo para celebração de convênios e de contrato de repasses previsto no regulamento específico do tema.

orçamentária, os procedimentos para sua identificação e comunicação ao Poder Legislativo, bem como os critérios para a execução equitativa da programação, que contemple a universalidade dos(a) vereadores(a) e das emendas previstas;

Parágrafo único. **Enquanto não for editada a Lei Complementar, prevista no inciso V deste artigo, deverão ser observadas as disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024.**

Não menos importante cumpre destacar também o inteiro teor dos §§ 9º e 10 do art. 19 da IN 06/2026/TCMPA, *verbis*:

§ 9º A omissão na adoção das providências, descritas neste artigo, ensejará a apuração de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo municipal.

§ 10 As comunicações, de que tratam, este artigo deverão ser formalizadas por meio de expediente protocolado junto aos respectivos destinatários, devendo o remetente manter registro da remessa e do recebimento no respectivo processo administrativo, inclusive mediante comprovante eletrônico, carimbo de protocolo ou recibo digital emitido pelo sistema oficial de tramitação de documentos, para fins de comprovação perante o controle interno e externo, sendo esse item imprescindível de publicidade no Portal da Transparência municipal e Plataforma Digital de Transparência.

Inobstante as questões legais e formais ponderadas acima e, entendendo que o aspecto colaborativo sempre haverá que permear as relações entre os poderes e, sobretudo com relação à temática das emendas parlamentares impositivas que fará chegar à população as políticas públicas em que o braço do estado somente chega por meio das organizações da sociedade civil, venho, por meio do presente, apresentar as medidas de saneamento, nos termos da Instrução Normativa nº 06/2025 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Nº da Emenda	Modalidade	Ação / Objeto da Despesa	Impedimentos Técnicos	Fundamentação Legal	Saneamento do impedimento
336	BANCADA	Celebração de Termo de Fomento de objetivos a transferência de recursos financeiros, para promover capacitação profissional no município de Parauapebas.	A emenda apresenta irregularidades quanto à destinação dos recursos e à compatibilidade do objeto.	NÃO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025/TCM PA – Descumprimento do art. 14, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "a"	Justifica a manutenção do objeto da Emenda Modificativa nº 336/2025, destinada à celebração de Termo de Fomento com a SORRI Parauapebas, para promoção de capacitação profissional,

					inclusão produtiva e fortalecimento da empregabilidade de pessoas com e sem deficiência no Município de Parauapebas. CONFORME ANEXO 1
--	--	--	--	--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Nº da Emenda	Modalidade	Ação / Objeto da Despesa	Impedimentos Técnicos	Fundamentação Legal	Saneamento do impedimento
337	BANCADA	Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, que tem por objetivo desenvolver trabalhos voltados a promover e a fomentar atividades esportivas para o desenvolviment	A emenda apresenta irregularidades quanto à destinação dos recursos e à compatibilidade do objeto	NÃO ATENDIMENT O À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025/TCM PA – Descumprimento do art. 14, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "a".	A Emenda Modificativa nº 337/2025 por possuir finalidade pública definida, consistente no fomento a escolinhas de futebol para jovens e crianças, por meio de parceria com a Associação Movimento Parauapebas de Juventude – MPJ. Sustenta que eventual necessidade de maior detalhamento técnico pode ser

		o humano e social.			<p>suprida na fase de plano de trabalho e formalização da parceria, não sendo motivo suficiente para inviabilizar a emenda.</p> <p>Afirma, por fim, que a proposta é compatível com a política pública de esporte e lazer, tem relevante alcance social e deve ter prosseguimento administrativo para sua implementação.</p> <p>CONFORME ANEXO 2</p>
--	--	--------------------	--	--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Nº da Emenda	Modalidade	Ação / Objeto da Despesa	Impedimentos Técnicos	Fundamentação Legal	Saneamento do impedimento
338	Bancada	Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a prestação de serviços esportivos que	A Organização da Sociedade Civil (OSC) possui pendência na prestação de contas junto ao Município, bem como a emenda apresentada evidencia inconsistências	NÃO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025/TCM PA – Descumprimento do art. 14, inciso I, alínea	Considerando a impossibilidade de saneamento das pendências identificadas pelo Poder Executivo, especialmente no que se refere à destinação dos recursos e à compatibilidade do

		tem por objetivo desenvolver trabalhos voltados a promover o desenvolvimento esportivo.	quanto à destinação dos recursos e à compatibilidade do objeto.	"b" e inciso II, alínea "a" combinado com o art. 39 da Lei nº 13.019/2014.	objeto, faz-se necessária a modificação da destinação original da emenda, a fim de viabilizar sua adequada execução, nos termos especificados no ANEXO 3.
--	--	-----------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Nº da Emenda	Modalidade	Ação / Objeto da Despesa	Impedimentos Técnicos	Fundamentação Legal	Saneamento do impedimento
339	Bancada	Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a prestação de serviços esportivos que tem por objetivo desenvolver trabalhos voltados a promover o	A Organização da Sociedade Civil (OSC) possui pendência na prestação de contas junto ao Município, bem como a emenda apresentada evidencia inconsistências quanto à destinação dos recursos e à compatibilidade do objeto	NÃO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025/TCM PA – Descumprimento do art. 14, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "a" e PENDÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	Em atenção ao impedimento técnico apontado pelo Poder Executivo quanto à Emenda Modificativa nº 339/2025, a bancada/proponentes justifica a manutenção de seu objeto, por se tratar de medida dotada de interesse público e compatível com a finalidade social a que se destina. A alegação de descumprimento do art. 14, inciso I, alínea "b", e inciso

		desenvolvimento esportivo.		de parceria(s) anterior(es).	<p>II, alínea “a”, da IN nº 06/2025/TCMPA não é suficiente, por si só, para inviabilizar a emenda, uma vez que o objeto pode ser complementado e detalhado na fase administrativa própria, especialmente no plano de trabalho e nos demais documentos da parceria.</p> <p>Quanto à pendência de prestação de contas de parceria anterior, tal situação deve ser analisada e tratada no âmbito administrativo competente, não afastando automaticamente a finalidade pública da emenda nem impedindo, de imediato, sua manutenção.</p> <p>Assim, nos termos do art. 19, § 2º, da IN nº 06/2025/TCMPA, requer-se a manutenção da Emenda Modificativa nº 339/2025, com o prosseguimento das providências administrativas</p>
--	--	----------------------------	--	------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

					cabíveis para sua regular execução.
--	--	--	--	--	-------------------------------------

Nº da Emenda	Modalidade	Ação / Objeto da Despesa	Impedimentos Técnicos	Fundamentação Legal	Saneamento do impedimento
340	BANCAD A	Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a prestação de serviços esportivos que tem por objetivo desenvolver trabalhos voltados a promover e a fomentar atividades esportivas.	A emenda apresenta irregularidades quanto à destinação dos recursos e à compatibilidade do objeto.	NÃO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025/TCM PA – Descumprimento do art. 14, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "a".	Considerando que a ASSEVEPA é entidade civil sem fins lucrativos, com vasta experiência no desenvolvimento de atividades voltadas ao esporte, requer-se a readequação do objeto da emenda, a fim de conferir maior precisão técnica à sua redação e adequá-la às exigências da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, especialmente ao art. 14, inciso I, alínea "b", que exige descrição detalhada do objeto, com metas e indicadores, vedadas formulações genéricas, e ao art. 19, § 2º, que autoriza o proponente a promover correções e esclarecimentos diante de impedimento apontado pelo Poder Executivo.

					<p>Desse modo, passa-se a especificar que as atividades esportivas objeto da parceria serão voltadas à realização de ações esportivas, recreativas e de promoção da saúde para grupos de homens e mulheres com faixa etária de 40+ e 50+, no Município de Parauapebas, mediante organização de turmas, acompanhamento das atividades e incentivo à prática regular de exercícios físicos e convivência comunitária. Tal readequação não altera a finalidade pública da emenda, mas apenas aperfeiçoa sua descrição, tornando o objeto mais compatível com a política pública setorial e com os critérios de execução exigidos pela norma.</p>
--	--	--	--	--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Nº da Emenda	Modalidade	Ação / Objeto da Despesa	Impedimentos Técnicos	Fundamentação Legal	Saneamento do impedimento
341	BANCADA	Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a prestação de serviços fomentando a realização de eventos e apoio as organizações sociais de produção agropecuária.	A emenda apresenta irregularidades quanto à destinação dos recursos e à compatibilidade do objeto.	NÃO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025/TCM PA – Descumprimento do art. 14, inciso I, alíneas "b" e "c" e inciso II, alínea "a".	A Emenda Modificativa nº 341/2025 deve ser mantida, pois seu objeto não é genérico, estando expressamente definido como a celebração de Termo de Fomento para a transferência de recursos financeiros, a título de parceria, destinados à prestação de serviços voltados ao fomento da realização de eventos agropecuários no Município de Parauapebas, bem como ao apoio às organizações sociais de produção agropecuária. Trata-se, portanto, de objeto certo, com finalidade pública identificada e área material de atuação claramente delimitada, em conformidade com o art. 14, inciso I, alínea "b", da IN nº 06/2025/TCMPA. Além disso, a destinação atende ao art. 14, inciso II, alínea "a", da IN nº 06/2025/TCMPA, por estar vinculada a ação de relevante interesse público, considerando que os

					<p>eventos agropecuários promovem o fortalecimento da produção rural, incentivam a economia local, valorizam os produtores, ampliam a circulação de conhecimento técnico e contribuem para o desenvolvimento social e econômico do município. Ressalte-se, ainda, que o SIPRODUZ é entidade civil sem fins lucrativos, com vasta experiência no atendimento às atividades voltadas à fomentação de serviços sociais, o que demonstra pertinência temática com o objeto da emenda e afasta impedimento técnico nos termos do art. 10 da LC nº 210/2024. Assim, requer-se a manutenção da emenda e o prosseguimento das providências administrativas cabíveis.</p>
--	--	--	--	--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

ANEXO 1

JUSTIFICATIVA PELA MANUTENÇÃO DO OBJETO DA EMENDA MODIFICATIVA Nº 336/2025

Em atenção ao apontamento de impedimento técnico formulado pelo Poder Executivo quanto à Emenda Modificativa nº 336/2025, a bancada/proponentes justifica a manutenção integral do objeto originalmente aprovado, pelas razões a seguir expostas.

A emenda possui objeto determinado, legítimo e compatível com o interesse público, consistindo na celebração de Termo de Fomento com a entidade SORRI Parauapebas, no valor de R\$ 100.000,00, para promover capacitação profissional no Município de Parauapebas, especialmente em ações voltadas à qualificação profissional e à inclusão produtiva de pessoas com e sem deficiência no mercado de trabalho. Não se trata, portanto, de destinação genérica ou indeterminada, mas de finalidade concreta, vinculada a entidade específica, valor certo, unidade orçamentária definida e ação governamental previamente identificada.

A alegação de descumprimento do art. 14, I, “b”, da IN nº 06/2025/TCMPA não subsiste como fundamento bastante para afastar a execução da programação, pois a emenda contém descrição suficiente do objeto, indicando a finalidade pública a ser alcançada, a organização da sociedade civil beneficiária, o instrumento de parceria pretendido e a área material de atuação. Eventuais elementos complementares de metas quantitativas, cronograma e indicadores de desempenho podem e devem ser densificados no plano de trabalho e no processo administrativo de formalização da parceria, não constituindo, por si sós, causa automática de inviabilização da emenda, sobretudo quando o núcleo essencial da programação está claramente definido.

Também não procede a alegação de afronta ao art. 14, II, “a”, da IN nº 06/2025/TCMPA. O objeto da emenda está diretamente vinculado a ação de caráter estruturante e de relevante interesse público, voltada ao desenvolvimento socioeconômico local, mediante qualificação profissional, estímulo à empregabilidade, inclusão social e fortalecimento da autonomia econômica dos beneficiários. Trata-se de medida que ultrapassa mero

interesse pontual ou episódico, inserindo-se em política pública de geração de emprego, empreendedorismo e qualificação, precisamente no âmbito da ação orçamentária 23.333.6066.2340 – Programa Geração de Emprego, Empreendedorismo, Qualificação, à qual a própria emenda foi alocada.

Há, portanto, compatibilidade material entre o objeto da emenda e a classificação programática escolhida, inexistindo desvio de finalidade ou incongruência entre a despesa inserida e a política pública correspondente. Ao contrário, a destinação reforça e concretiza ação já prevista no orçamento municipal, em conformidade com a lógica do planejamento público e com a execução de emendas parlamentares impositivas.

Ademais, a SORRI Parauapebas é entidade sem fins lucrativos com atuação reconhecida na promoção da qualificação profissional e da inclusão de pessoas com deficiência e demais públicos em situação de vulnerabilidade no mercado de trabalho, circunstância que evidencia a pertinência temática entre a entidade indicada e o objeto financiado. A indicação da organização beneficiária na própria emenda encontra respaldo no regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil, sem prejuízo da posterior verificação, na fase de celebração, do atendimento aos requisitos dos arts. 29, 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Cumprindo observar, ainda, que o art. 19, § 2º, da IN nº 06/2025/TCMPA assegura ao proponente, diante da indicação de impedimento, a possibilidade de justificar a manutenção do objeto e de promover os esclarecimentos necessários. Nesse contexto, o eventual entendimento do Executivo acerca da necessidade de maior detalhamento não autoriza, por si só, a descaracterização da emenda nem o bloqueio definitivo de sua execução, devendo prevalecer a solução de saneamento, complementação instrutória e preservação da vontade legislativa, em prestígio ao princípio da execução obrigatória das emendas impositivas.

Assim, a bancada/proponentes ratifica a manutenção do objeto da Emenda Modificativa nº 336/2025, por ser juridicamente possível, materialmente compatível com a programação orçamentária, alinhado ao interesse público e apto à execução mediante regular instrução do processo de parceria, requerendo o prosseguimento das providências administrativas cabíveis para sua implementação.

Anexo 2

JUSTIFICATIVA PELA MANUTENÇÃO DO OBJETO DA EMENDA MODIFICATIVA Nº 337/2025

Em atenção ao apontamento de impedimento técnico formulado pelo Poder Executivo quanto à Emenda Modificativa nº 337/2025, os proponentes justificam a manutenção integral do objeto originalmente aprovado, por inexistir incompatibilidade material com a programação orçamentária e por não se verificar, no caso concreto, violação apta a inviabilizar sua execução.

A alegação de descumprimento do art. 14, inciso I, alínea “b”, da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA não deve prevalecer. Embora o texto sintético da emenda faça referência ao desenvolvimento de trabalhos voltados à promoção e ao fomento de atividades esportivas para o desenvolvimento humano e social, a própria ata de deliberação² da bancada registra de forma mais precisa que a Emenda nº 337/2025 destina recursos à celebração de Termo de Fomento para promover e fomentar escolinhas de futebol para jovens e crianças, em favor da Associação Movimento Parauapebas de Juventude – MPJ, no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. Assim, não se está diante de objeto indeterminado ou meramente genérico, mas de finalidade concreta, identificável e voltada à execução de atividade esportiva comunitária específica. O art. 14, I, “b”, da IN nº 06/2025/TCMPA veda descrições genéricas como “obras”, “aquisição de equipamentos” ou “apoio a eventos”, exigindo descrição detalhada do objeto, com metas e indicadores de desempenho. No caso, o núcleo do objeto está suficientemente delimitado: trata-se de parceria com organização da sociedade civil voltada à promoção de escolinhas de futebol destinadas a jovens e crianças, o que permite perfeita identificação da finalidade pública

2

https://sapl.parauapebas.pa.leg.br/media/sapl/public/documentoacessorio/2025/56115/ata_deliberativa_das_emendas_bancada_uniao_brasil_1.pdf

almejada. Eventual necessidade de maior detalhamento quantitativo, definição de metas, público estimado, cronograma e indicadores pode ser regularmente suprida na fase própria de plano de trabalho e de formalização da parceria, não constituindo, por si só, causa legítima para a descaracterização ou paralisação definitiva da emenda. Não procede a alegação de afronta ao art. 14, inciso II, alínea “a”, da IN nº 06/2025/TCMPA. A norma exige vinculação a projetos, programas ou ações de caráter estruturante e de relevante interesse público, voltados ao desenvolvimento socioeconômico ou à melhoria de serviços essenciais do Município. O incentivo a escolinhas de futebol para jovens e crianças se insere claramente em política pública de caráter continuado e de relevante alcance social, pois fomenta inclusão, convivência comunitária, formação cidadã, prevenção de vulnerabilidades e desenvolvimento humano por meio do esporte. Trata-se de iniciativa que transcende ação eventual ou promocional, possuindo inequívoco conteúdo de interesse público e aderência à política municipal de esporte e lazer. Há coerência material entre o objeto da emenda e sua destinação administrativa, uma vez que a própria deliberação da bancada vinculou a emenda à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, reforçando a compatibilidade temática da programação. A descrição constante da ata demonstra que a bancada não destinou recursos de forma aleatória, mas escolheu entidade e objeto diretamente relacionados à promoção do desporto comunitário, o que enfraquece a alegação de incompatibilidade abstrata feita pelo Executivo. Destacar, ainda, que a própria IN nº 06/2025/TCMPA, em seu art. 19, § 2º, assegura ao proponente, quando houver apontamento de impedimento, a possibilidade de justificar a manutenção do objeto, promover esclarecimentos e defender a viabilidade de execução da emenda. O regime instituído pela norma privilegia a superação do óbice mediante saneamento e complementação instrutória, e não a rejeição automática da programação aprovada pelo Legislativo. Nessa perspectiva, eventual solicitação de ajustes redacionais, complementação documental ou aperfeiçoamento do plano de trabalho não descaracteriza a validade do objeto nem autoriza o esvaziamento da vontade legislativa legitimamente manifestada. Logo, os proponentes ratificam a manutenção do objeto da Emenda Modificativa nº 337/2025, por se tratar de programação com finalidade pública definida, objeto materialmente identificável, pertinência temática com a área de esporte e lazer e aptidão para execução mediante regular instrução administrativa, requerendo-se o prosseguimento das providências necessárias à sua implementação.

Anexo 3

SOLICITAÇÃO DE REMANEJAMENTO DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DECORRENTE DE EMENDA PARLAMENTAR

À

Coordenadoria Municipal de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios –
Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Parauapebas/PA

Eu, **Graciele Jacome Moreira Brito**, e **Elves Silva Cruz**, na condição de proponentes da Emenda Modificativa nº 338/2025 ao Projeto de Lei nº 227/2025 (LOA 2026), venho, com fundamento no art. 19, § 2º e § 7º, da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, apresentar a presente SOLICITAÇÃO DE REMANEJAMENTO DA DESTINAÇÃO DA EMENDA, pelas razões seguintes.

O Poder Executivo apontou impedimento à execução da emenda em razão de pendência de prestação de contas da Organização da Sociedade Civil inicialmente indicada, bem como registrou inconsistências quanto à destinação dos recursos e à compatibilidade do objeto. **Considerando que a regularização da situação da entidade originariamente indicada não será possível em tempo hábil, e tendo em vista a necessidade de preservar a execução da programação orçamentária aprovada**, os proponentes optam por não insistir na manutenção da entidade inicialmente beneficiária, requerendo o remanejamento da destinação da emenda para outra Organização da Sociedade Civil apta

ao recebimento dos recursos, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e com a IN nº 06/2025/TCMPA.

Desse modo, requer-se que a destinação da Emenda Modificativa nº 338/2025, originalmente vinculada à **COOPERJOVEM - Cooperativa de Assistencial Desportiva e Cultural para Jovens**, CNPJ nº CNPJ: 16.613.735/0001-20, no valor no valor de R\$ 293.557,26 (duzentos e noventa e três mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos) passe a contemplar a seguinte entidade substituta:

NOVA ENTIDADE BENEFICIÁRIA: SECRETÁRIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE:
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

ÁREA DE ATUAÇÃO: Proteção e Defesa do Bem-Estar Animal

OBJETO DETALHADO: Aquisição de uma Unidade Móvel de Esterilização Cirúrgica de Cães e Gatos (Castra Móvel), totalmente equipada, destinada ao atendimento das demandas de controle populacional de animais domésticos no município de Parauapebas.

A alteração ora proposta implica modificação da destinação original da emenda, com redirecionamento da política pública inicialmente vinculada à área de esporte e lazer para nova finalidade inserida na área do meio ambiente, especialmente no campo do bem-estar animal, em razão da necessidade de adequação da programação orçamentária diante do impedimento técnico apontado. Assim, passa-se a contemplar objeto compatível com a nova área temática, observando-se a correspondente vinculação à unidade orçamentária competente, à ação governamental pertinente e às diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual. Requer-se, portanto, o remanejamento da destinação da emenda, com a devida substituição da entidade executora e redefinição do objeto, de forma a adequá-lo às exigências do art. 14, inciso I, alínea “b”, e inciso II, alínea “a”, da IN nº 06/2025/TCMPA.

Declara o(a) Proponente que a entidade ora indicada deverá comprovar, na fase administrativa própria, o atendimento dos requisitos legais para celebração da parceria, especialmente aqueles previstos nos arts. 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/2014, bem como a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, cadastral e a ausência de impedimentos relacionados à prestação de contas.

Identificação de Despesa a ser DEDUZIDA – BANCADA					
Órgão	12	Emendas Parlamentares			
UO	1201	Emendas Parlamentares			
Nº	Func. Progra	Descrição da Atividade	Nat. Desp.	Fonte Recurso	Valor (R\$)
1ª	18.542.6074.2.108	Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal	3.3.50.41.00	17080000	293.557,26

Diante do exposto, REQUER:

o recebimento desta manifestação como resposta formal ao impedimento apontado pelo Poder Executivo;

o remanejamento da destinação da Emenda Modificativa nº 338/2025 para a entidade acima indicada;

a atualização dos registros administrativos da programação, com preservação do valor e da vinculação temática da emenda; o prosseguimento da instrução administrativa para análise da nova unidade orçamentária e do novo plano de trabalho, nos termos da legislação aplicável;

Saneamento de Impedimento Técnico de Emenda Parlamentares de Bancada nºs 290, 291, 292, 293, 303, 304.

EMENDA Nº 290/2025

Modalidade	Ação / Objeto da Despesa	Impedimentos Técnicos	Fundamentação Legal
Bancada	Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a prestação de atividades culturais destinadas ao desenvolvimento	A emenda apresenta irregularidades quanto à destinação dos recursos e à compatibilidade do objeto, assim como a Organização da Sociedade Civil (OSC) não possui	IRREGULARIDADE CADASTRAL – Descumprimento dos arts. 9º, § 5º e 14, inciso I, alínea "b" e inciso II, da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, combinado com o art. 28, inciso X, da Lei Municipal nº 5.574/2025

	cultural do município, por meio da realização da Festividade Junina, fortalecendo grupos juninos em Parauapebas.	cadastro ativo no Sistema Municipal de Parcerias – SISPPAR.	
SANEAMENTO DO IMPEDIMENTO			
IRREGULARIDADE CADASTRAL	Quanto à irregularidade cadastral, informamos que a pendência já foi devidamente sanada, conforme comprova a certidão anexa.		
AJUSTE DE OBJETO	Implantação e execução do Programa de Desenvolvimento Cultural e Social , por meio da celebração de Termo de Fomento com organização da sociedade civil, destinado a realização da festa junina “Arraiá na Comunidade”, beneficiando 250 pessoas de 18 a 29 anos, residentes nos bairros Da Paz e Maranhão, no Município de Parauapebas.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO – METAS E INDICADORES	<p>O programa compreende:</p> <p>I – Realização da festa “Arraiá na Comunidade”;</p> <p>II – Fomentar, ampliar e garantir o acesso democrático às Festas Juninas para todos os participantes, estimulando a inclusão social, a valorização da cultura popular, a convivência comunitária e o fortalecimento de tradições que promovem respeito, cooperação e alegria coletiva.</p> <p>III – Integração das ações com a política pública municipal de Cultura e Eventos, assegurando que as Festas Juninas estejam alinhadas às diretrizes de valorização das manifestações culturais locais e ao desenvolvimento comunitário.</p>		

	<ul style="list-style-type: none"> • Realização do Arraiá na Comunidade; • Número mínimo de beneficiários atendidos: 250; • Registro fotográfico;
JUSTIFICATIVA TÉCNICA	<p>A presente emenda atende aos requisitos da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, especialmente quanto:</p> <p>I. – À VINCULAÇÃO A PROJETO ESPECÍFICO: A proposta refere-se a projeto de interesse público relevante.</p> <p>II. – AO INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE: O projeto promove inclusão social, redução de vulnerabilidades, desenvolvimento humano e prevenção à violência, atendendo diretamente população em situação de risco social.</p> <p>III. – AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO: A iniciativa contribui para formação cidadã, desenvolvimento de habilidades, fortalecimento de vínculos comunitários e geração indireta de oportunidades sociais e econômicas.</p> <p>IV. – À VINCULAÇÃO À POLÍTICA PÚBLICA: A ação está vinculada ao programa “Desenvolvimento Cultural e Social”, da Secretaria Municipal de Cultural, integrando-se ao planejamento governamental.</p>
ADEQUAÇÃO LEGAL	<p>A execução observará:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Lei Federal nº 13.019/2014; • exigência de plano de trabalho detalhado; • metas, cronograma físico-financeiro e indicadores; • transparência e rastreabilidade dos recursos públicos.

EMENDA Nº 291/2025

Modalidade	Ação / Objeto da Despesa	Impedimentos Técnicos	Fundamentação Legal
Bancada	Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a prestação de atividades recreativas e de lazer, com o objetivo de promover ações voltadas à recreação e ao lazer, visando o convívio social de diversas famílias residentes em Parauapebas.	A emenda apresenta irregularidades quanto à destinação dos recursos e à compatibilidade do objeto.	NÃO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025/TCMPA – Descumprimento do art. 14, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "a".
SANEAMENTO DO IMPEDIMENTO			
AJUSTE DE OBJETO	Implantação e execução do Programa de Formação Esportiva, desportivo e Inclusão Social , por meio da celebração de Termo de Fomento com organização da sociedade civil, destinado à Recreação e Lazer, para crianças, adolescentes, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social no bairro Habitar Feliz no Município de Parauapebas.		

<p>DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO – METAS E INDICADORE S</p>	<p>O programa compreende:</p> <p>I – Ofertar Recreação e Lazer, por meio de brincadeiras lúdicas para 500 pessoas entre crianças, adolescentes, jovens e adultos de diferentes regiões do município e estado no bairro Habitar Feliz em Parauapebas;</p> <p>II – Promover atividades esportivas, culturais e de lazer, visando o convívio social, entretenimento e o desenvolvimento físico e social de crianças, adolescentes, jovens e adultos residentes no Habitar Feliz;</p> <p>III – Integração das Ações com a política pública municipal de Recreação e Lazer.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Número mínimo de beneficiários atendidos: 5000 • Registro fotográfico • Relatório Técnico evidenciado os indicadores alcançados.

<p>JUSTIFICATIVA TÉCNICA</p>	<p>A presente emenda atende aos requisitos da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, especialmente quanto:</p> <ul style="list-style-type: none"> - À VINCULAÇÃO A PROJETO ESPECÍFICO: <p>A proposta refere-se a projeto de interesse público relevante.</p> <ul style="list-style-type: none"> - AO INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE: <p>O projeto promove inclusão social, redução de vulnerabilidades, desenvolvimento humano e prevenção à violência, atendendo diretamente população em situação de risco social.</p> <ul style="list-style-type: none"> - AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO: <p>A iniciativa contribui para formação cidadã, desenvolvimento de habilidades, fortalecimento de vínculos comunitários e geração indireta de oportunidades sociais e econômicas.</p> <ul style="list-style-type: none"> - À VINCULAÇÃO À POLÍTICA PÚBLICA: <p>A ação está vinculada ao programa “Desenvolvimento Desportivo e Esportivo”, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, integrando-se ao planejamento governamental.</p>
<p>ADEQUAÇÃO LEGAL</p>	<p>A execução observará:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Lei Federal nº 13.019/2014; • exigência de plano de trabalho detalhado; • metas, cronograma físico-financeiro e indicadores; • transparência e rastreabilidade dos recursos públicos.



ESTADO DO PARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS
BANCADA UNIÃO BRASIL

EMENDA Nº 292/2025

Modalidade	Ação / Objeto da Despesa	Impedimentos Técnicos	Fundamentação Legal
Bancada	Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a prestação de serviços voltados ao desenvolvimento social, com o objetivo de promover curso de gastronomia e seminário sobre a cadeia produtiva do açaí, direcionados à comunidade, por meio da oferta de atividades acessíveis a toda a população, fomentando a integração social e a valorização da	A emenda apresenta irregularidades quanto à destinação dos recursos e à compatibilidade do objeto.	NÃO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025/TCMPA – Descumprimento do art. 14, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "a".



ESTADO DO PARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS
BANCADA UNIÃO BRASIL

	cultura e dos produtos regionais no município de Parauapebas.		
SANEAMENTO DO IMPEDIMENTO			
AJUSTE DE OBJETO	Promover qualificação/ capacitação profissional dos produtores e batedores de açaí da região através de um seminário com palestrantes renomados na área, além de promover também um curso de capacitação e gastronomia do Açaí para jovens e adultos com objetivo de gerar renda e conhecimento sobre como manusear os alimentos, boas práticas e outros métodos.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO – METAS E INDICADORES	O programa compreende: I – Ofertar cursos de capacitação para 40 jovens e adultos do município de Parauapebas por meio da formação em gastronomia do açaí nos meses de maio, junho, julho e agosto deste ano corrente; II – Ofertar aulas em 2 módulos com 4 turmas de 10 alunos cada.; III – Realizar, o seminário, a capacitação de pelo menos 40 produtores de açaí da região de Parauapebas, promovendo o conhecimento prático sobre boas práticas de produção, beneficiamento, higiene e comercialização do açaí;		



ESTADO DO PARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS
BANCADA UNIÃO BRASIL

	<p>IV – Entrega de certificado para os 40 alunos participantes que que cumprirem a carga horária mínima estabelecida.</p> <p>V - Relatório técnico feito pela instituição para evidenciar todos os resultados esperados pelo projeto.</p> <p>VI – Registro fotográfico com georreferenciamento e Aplicar relatório de satisfação entre os participantes</p> <ul style="list-style-type: none">• Ofertar cursos de capacitação para 40 jovens e adultos do município de Parauapebas• por meio da formação em gastronomia do açaí nos meses de Maio, Junho, Julho e• Agosto deste ano corrente.• Entrega de certificado para os 40 alunos participantes que que cumprirem a carga• horária mínima estabelecida de 75%• Realizar, o seminário, a capacitação de pelo menos 40 produtores de açaí da região de• Parauapebas, promovendo o conhecimento prático sobre boas práticas de produção,• beneficiamento, higiene e comercialização do açaí.• Entrega de certificado para os 40 alunos participantes que que cumprirem a carga• horária mínima estabelecida de 75%
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



ESTADO DO PARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS
BANCADA UNIÃO BRASIL

<p>JUSTIFICATIVA TÉCNICA</p>	<p>A presente emenda atende aos requisitos da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, especialmente quanto:</p> <p>I – À VINCULAÇÃO A PROJETO ESPECÍFICO: A proposta refere-se a projeto de interesse público relevante. AO INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE: Promover qualificação/ capacitação profissional dos produtores e batedores de açaí da região através de um seminário com palestrantes renomados na área, além de promover também um curso de capacitação e gastronomia do Açaí para jovens e adultos com objetivo de gerar renda e conhecimento sobre como manusear os alimentos, boas práticas e outros métodos.</p> <p>II – AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO: Torna-se fundamental a implementação de ações que levem conhecimento técnico e prático, promovendo a capacitação profissional e o aproveitamento sustentável de recursos locais. O curso profissionalizante em gastronomia do açaí surge como uma alternativa estratégica para valorizar os saberes tradicionais, aliando-os a técnicas modernas de preparo, boas práticas de higiene e segurança alimentar, além de noções básicas de empreendedorismo. .</p> <p>III – À VINCULAÇÃO À POLÍTICA PÚBLICA: A ação está vinculada ao programa “Desenvolvimento Social ”, da Secretaria Municipal de desenvolvimento de Parauapebas , integrando-se ao planejamento governamental.</p>
<p>ADEQUAÇÃO LEGAL</p>	<p>A execução observará:</p> <ul style="list-style-type: none">• Lei Federal nº 13.019/2014;• exigência de plano de trabalho detalhado;• metas, cronograma físico-financeiro e indicadores;• transparência e rastreabilidade dos recursos públicos.



ESTADO DO PARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS
BANCADA UNIÃO BRASIL

EMENDA Nº 293/2025

Modalidade	Ação / Objeto da Despesa	Impedimentos Técnicos	Fundamentação Legal
Bancada	Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a prestação de serviços culturais que tem por objetivo desenvolver trabalhos voltados a promover o Festival de Açaí voltado à comunidade, oferecendo atividades acessíveis para toda a população, promovendo integração social e valorizando a	A emenda apresenta irregularidades quanto à destinação dos recursos e à compatibilidade do objeto.	NÃO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025/TCMPA – Descumprimento do art. 14, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "a".



ESTADO DO PARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS
BANCADA UNIÃO BRASIL

	cultura e os produtos regionais no município de Parauapebas.		
SANEAMENTO DO IMPEDIMENTO			
AJUSTE DE OBJETO	A Associação dos Batedores e Vendedores de Açaí de Parauapebas – ABAP apresenta o presente projeto com foco na capacitação em artesanato sustentável utilizando caroço de açaí e insumos regionais, promovendo geração de renda, economia criativa e valorização cultural.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO – METAS E INDICADORES	O programa compreende: I – Realização da Oficina de Artesanato Sustentável II –Capacitar 30 participantes na produção de biojoias e arranjos utilizando caroço de açaí ; III – Produção de Peças Artesanais para Exposição e desenvolver peças comercializáveis para exposição e venda ; IV – Realização da Noite Gastronômica do Açaí no Centro de Desenvolvimento Cultural de Parauapebas (CDC)		



ESTADO DO PARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS
BANCADA UNIÃO BRASIL

	<p>V - Promover evento cultural e gastronômico aberto à comunidade e</p> <p>VI – Registro fotográfico com georreferenciamento e Aplicar relatório de satisfação entre os participantes</p>
	<ul style="list-style-type: none">• Realização da Oficina de Artesanato Sustentável para Capacitar 30 participantes na• produção de biojoias e arranjos utilizando caroço de açaí.• Entrega de certificado para os 30 alunos participantes que que cumprirem a carga• horária mínima estabelecida de 75%• Realização da Noite Gastronômica do Açaí no Centro de Desenvolvimento Cultural de• Parauapebas (CDC)• Público estimado entre 200 e 300 pessoas; e participação dos 30 alunos expositores para• a comercialização de partes das peças produzidas na oficina de biojóia.



ESTADO DO PARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS
BANCADA UNIÃO BRASIL

JUSTIFICATIVA TÉCNICA	<p>A presente emenda atende aos requisitos da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, especialmente quanto:</p> <p>I – À VINCULAÇÃO A PROJETO ESPECÍFICO: A proposta refere-se a projeto de interesse público relevante. AO INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE: O projeto Promove a sustentabilidade ambiental, reduzindo desperdício;, Incentivando a economia circular, fortalecendo a identidade cultural amazônica e criando novas oportunidades de empreendedorismo e geração de renda para os participantes em vulnerabilidade social.</p> <p>II – AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO: A iniciativa contribui para capacitar 30 participantes em técnicas de biojoias e arranjos; desenvolver habilidades empreendedoras, estimular comercialização de produtos artesanais, promover evento gastronômico cultural aberto à população com finalidade de proporcionar aos participante uma noite com muita regionalidade, com apresentações locais e regionais, vendas de comids típicas paraense, um ambiente agradável e familiar para todos os participantes. .</p> <p>III – À VINCULAÇÃO À POLÍTICA PÚBLICA: A ação está vinculada ao programa “Desenvolvimento Cultural ”, da Secretaria Municipal de Cultura de Parauapebas , integrando-se ao planejamento governamental.</p>
ADEQUAÇÃO LEGAL	<p>A execução observará:</p> <ul style="list-style-type: none">• Lei Federal nº 13.019/2014;• exigência de plano de trabalho detalhado;• metas, cronograma físico-financeiro e indicadores;• transparência e rastreabilidade dos recursos públicos.



ESTADO DO PARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS
BANCADA UNIÃO BRASIL

EMENDA Nº 303/2025

Modalidade	Ação / Objeto da Despesa	Impedimentos Técnicos	Fundamentação Legal
Bancada	Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a prestação de serviços desportivos que tem por objetivo desenvolver trabalhos voltados ao esporte, por meio da realização de atividades e eventos esportivos para crianças, adolescentes, jovens e adultos no município de Parauapebas.	A emenda apresenta irregularidades quanto à destinação dos recursos e à compatibilidade do objeto.	NÃO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025/TCMPA – Descumprimento do art. 14, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "a".



ESTADO DO PARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS
BANCADA UNIÃO BRASIL

SANEAMENTO DO IMPEDIMENTO	
AJUSTE DE OBJETO	Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a prestação de serviços desportivos, na modalidade capoeira , que tem por objetivo desenvolver trabalhos voltados ao esporte, por meio da realização de atividades e eventos esportivos para crianças, adolescentes, jovens e adultos no município de Parauapebas.
DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO – METAS E INDICADORES	<p>O programa compreende:</p> <p>Promover a inclusão social de 100 crianças, adolescentes, jovens e adultos por meio da modalidade esportiva e cultural de capoeira residentes nos bairros: Liberdade I, II, União, Nova Carajás e Vale do Sol.</p> <p>Objetivos Específicos</p> <ol style="list-style-type: none">I. Promover e incentivar o esporte e a cultura para crianças, adolescentes, jovens e adultos, por meio da oficina de capoeira.II. Oportunizar a prática esportiva para 100 pessoas entre crianças, adolescentes jovens e adultos que se encontram



ESTADO DO PARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS
BANCADA UNIÃO BRASIL

	<p>em situação de vulnerabilidade social nos bairros Liberdade I, II, União, Nova Carajás e Vale do Sol.</p> <p>III. Proporcionar aos atendidos a participação em campeonatos no âmbito municipal, estadual e nacional.</p> <p>IV. Realizar workshops, cursos técnicos e troca de graduações para 100 pessoas entre crianças, adolescentes, jovens e adultos.</p> <p>RESULTADOS SOCIAIS ESPERADOS</p> <p>I. Promover e incentivar o esporte e a autoestima dos participantes, por meio da modalidade esportiva e cultural de capoeira.</p> <p>II. Viabilizar a participação dos alunos nos campeonatos de capoeira no âmbito, municipal, estadual e nacional.</p> <p>III. Contribuir na redução e exposição dos riscos sociais de crianças, adolescentes, jovens e adultos, através da oficina de capoeira ofertada no projeto. Incentivar o desenvolvimento da disciplina, do respeito e da cidadania, contribuindo para a formação pessoal e social de crianças, adolescentes, jovens e adultos atendidos pelo projeto.</p> <p>IV. Fortalecer a convivência comunitária e os vínculos sociais entre os participantes, por meio da atividade esportiva e cultural de capoeira desenvolvida pelo projeto.</p>
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



ESTADO DO PARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS
BANCADA UNIÃO BRASIL

<p>METAS</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Remuneração da equipe técnica do projeto, sendo composta por: coordenador técnico, instrutor de capoeira, digitador e fotocopador.➤ Aquisição de material de consumo, terceiros e uniformes para o projeto.➤ Realização do 2º Seminário Técnico e Troca de Graduações de 100 pessoas entre crianças, adolescentes, jovens e adultos da atividade de capoeira.➤ Participação de 30 atletas na 6ª Copa Norte de Capoeira 2026 em Belém – PA. <p>INDICADORES (Meios de verificação)</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Registro fotográfico georreferenciado.➤ Pesquisa de satisfação com os beneficiados ao final do projeto.➤ Relatório das atividades nas oficinas ofertadas pela parceria, emitidas pelos instrutores.➤ Relatório Final das atividades, elaborada pelo Coordenador do Projeto.➤ Lista de frequência e participação dos alunos nas aulas.➤ Ficha de Inscrição (matrícula) das atividades desenvolvidas na parceria.



ESTADO DO PARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS
BANCADA UNIÃO BRASIL

JUSTIFICATIVA TÉCNICA	<p>A presente emenda atende aos requisitos da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, especialmente quanto:</p> <p>I- À VINCULAÇÃO A PROJETO ESPECÍFICO: A proposta refere-se a projeto de interesse público relevante.</p> <p>II- AO INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE: O projeto promove a inclusão social, o fortalecimento da cidadania e a melhoria da qualidade de vida da população de Parauapebas, por meio da oferta de atividades esportivas e culturais, especialmente a capoeira.</p> <p>III- AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO: O projeto ao promover capacitação, inclusão social e fortalecimento de vínculos comunitários, a iniciativa contribui para a formação cidadã dos participantes, ampliando oportunidades e perspectivas de futuro. Além disso, o projeto estimula a valorização da cultura, o engajamento social e o desenvolvimento de habilidades que podem refletir positivamente na inserção social e, indiretamente, no contexto econômico das famílias atendidas.</p> <p>IV- À VINCULAÇÃO À POLÍTICA PÚBLICA: A ação está vinculada ao programa “Desenvolvimento Desportivo e Esportivo”, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, integrando-se ao planejamento governamental.</p>
ADEQUAÇÃO LEGAL	<p>A execução observará:</p> <ul style="list-style-type: none">• Lei Federal nº 13.019/2014;• exigência de plano de trabalho detalhado;• metas, cronograma físico-financeiro e indicadores;• transparência e rastreabilidade dos recursos públicos.

EMENDA Nº 304/2025



ESTADO DO PARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS
BANCADA UNIÃO BRASIL

Modalidade	Ação / Objeto da Despesa	Impedimentos Técnicos	Fundamentação Legal
Bancada	Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a prestação de ações de qualificação profissional que tem por objetivo desenvolver trabalhos voltados ao desenvolvimento de mulheres por meio de cursos profissionalizantes, visando a melhoria da qualidade de vida no município de Parauapebas.	A emenda apresenta irregularidades quanto à destinação dos recursos e à compatibilidade do objeto.	NÃO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025/TCMPA – Descumprimento do art. 14, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "a".
SANEAMENTO DO IMPEDIMENTO			



ESTADO DO PARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS
BANCADA UNIÃO BRASIL

AJUSTE DE OBJETO	realização de cursos profissionalizantes nas áreas de auxiliar administrativo e recepcionista , com foco no desenvolvimento de competências administrativas, atendimento ao público e habilidades comportamentais essenciais para o ambiente profissional. a iniciativa busca contribuir para a geração de emprego, renda e inclusão social, fortalecendo a formação de mão de obra qualificada no município.
DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO – METAS E INDICADORES	O programa compreende: I – Promovendo os cursos voltados para áreas administrativas e atendimento ao público que possuem alta demanda em empresas, órgãos públicos, clínicas, hotéis, escolas e comércios II – O presente projeto propõe a realização de cursos profissionalizantes na área de auxiliar administrativo e recepcionista, com foco no desenvolvimento de competências administrativas; III – Oferecer os cursos profissionalizantes para áreas administrativas como auxiliar administrativo e recepcionista para 100 inscritos em quatro turmas de 25 alunos cada;



ESTADO DO PARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS
BANCADA UNIÃO BRASIL

	<ul style="list-style-type: none">• o projeto "Recomeçar e saber-2026" oferecendo cursos profissionalizantes para áreas administrativas como auxiliar administrativo e recepcionista para 100 inscritos em quatro turmas de 25 alunos cada.• Frequência mínima mensal: 75%• Taxa de permanência no projeto: Mínimo 70%• Elaboração de relatório técnico evidenciando os indicadores alcançados;
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



ESTADO DO PARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS
BANCADA UNIÃO BRASIL

<p>JUSTIFICATIVA TÉCNICA</p>	<p>A presente emenda atende aos requisitos da Instrução Normativa nº 06/2025/TCMPA, especialmente quanto:</p> <p>I – À VINCULAÇÃO A PROJETO ESPECÍFICO: A proposta refere-se a projeto de interesse público relevante.</p> <p>II - AO INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE: O projeto promove inclusão social, redução de vulnerabilidades, desenvolvimento humano e prevenção à violência, atendendo diretamente população em situação de risco social.</p> <p>III – AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO: A iniciativa contribui para formação cidadã, desenvolvimento de habilidades, fortalecimento de vínculos comunitários e geração indireta de oportunidades sociais e econômicas.</p> <p>IV – À VINCULAÇÃO À POLÍTICA PÚBLICA: A ação está vinculada ao programa “Desenvolvimento ”, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Parauapebas , integrando-se ao planejamento governamental.</p>
<p>ADEQUAÇÃO LEGAL</p>	<p>A execução observará:</p> <ul style="list-style-type: none">• Lei Federal nº 13.019/2014;• exigência de plano de trabalho detalhado;• metas, cronograma físico-financeiro e indicadores;• transparência e rastreabilidade dos recursos públicos.



ESTADO DO PARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS
BANCADA UNIÃO BRASIL

Diante do exposto, REQUER:

O recebimento desta manifestação como resposta formal ao impedimento apontado pelo Poder Executivo;

Parauapebas/PA, 27 de março de 2026.

Vereadora - Graciele Brito (UNIÃO)

Vereador – Elvis Silva Cruz (UNIÃO)

ZÉ DO BODE